



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL 002/2014 – PROGRAMAS DE AUXÍLIO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MORADIA PARA OS CURSOS SUPERIORES

A Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CPAE) do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) – *Campus* Santa Teresa, torna público o Edital contendo as normas e instruções para o ingresso e renovação da participação nos Programas Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia da Política de Assistência Estudantil para o primeiro período letivo do ano de 2014.

A Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFES – aprovada pelo Conselho Superior por meio da Resolução Nº 19/2011, de 09 de maio de 2011 e regulamentada pela portaria Nº 1.602, de 30 de dezembro de 2011 – foi institucionalizada para contribuir com a melhoria das condições econômicas, sociais, políticas, culturais e de saúde dos discentes, bem como buscar alternativas para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes. Desse modo, objetiva prevenir e minimizar a reprovação e evasão escolar por meio de Programas Universais e Específicos. Seu público alvo são os alunos regularmente matriculados no IFES, prioritariamente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

1. DO OBJETIVO

1.1. Os Programas dos quais tratam este Edital são caracterizados como Específicos, pois se destinam, prioritariamente, aos alunos que se encontram em vulnerabilidade social. Tais Programas apresentam os seguintes objetivos, segundo a PAE:

- 1.1.1. Auxílio Moradia: garantir a permanência do discente na Instituição por meio do custeio de gastos relativos a despesas com moradia;
- 1.1.2. Auxílio Alimentação: subsidiar a alimentação do discente enquanto este permanecer no *Campus* para fins de complemento dos estudos na biblioteca, atendimentos, realização de atividades escolares ou extensão da vida acadêmica, entre outros;
- 1.1.3. Auxílio Transporte: auxiliar o processo de ensino-aprendizagem do aluno por meio do custeio de gastos relativos a transporte e do acompanhamento de sua frequência nas atividades escolares.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Podem ser beneficiários dos referidos Programas no IFES – *Campus* Santa Teresa, os estudantes regularmente matriculados em cursos superiores oferecidos pelo *campus* e que atendam aos seguintes critérios:

2.1.1. Auxílio Transporte:

- 2.1.1.1. não ser atendido integralmente em suas necessidades pela rede de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

- transportes disponibilizada pelo IFES – *Campus* Santa Teresa, incluindo o traslado residência familiar-escola e escola-residência familiar;
- 2.1.1.2. não ter condições gratuitas de acesso ao *Campus* garantidas por ações provenientes de iniciativas públicas municipais ou estaduais;
 - 2.1.1.3. comprovar ou declarar despesas com transporte por motivos de estudo;
 - 2.1.1.4. ser avaliado por meio de Estudo Social realizado pelo profissional de Serviço Social.
- 2.1.2. Auxílio Alimentação:
- 2.1.2.1. necessitar realizar ao menos 01 (uma) refeição no *Campus* devido a participação em atividades acadêmicas curriculares e/ou extra-curriculares;
 - 2.1.2.2. ser avaliado por meio de Estudo Social realizado pelo profissional de Serviço Social.
- 2.1.3. Auxílio Moradia:
- 2.1.3.1. residir ou possuir grupo familiar que resida, prioritariamente, em local que inviabilize o acesso diário ao *Campus* – no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte;
 - 2.1.3.2. comprovar despesas com aluguel ou vaga em imóvel;
 - 2.1.3.3. ser avaliado por meio de Estudo Social realizado pelo profissional de Serviço Social.

3. DOS VALORES E FORMAS DE CONCESSÃO

- 3.1. O pagamento dos benefícios será realizado por meio de repasse financeiro direto ao discente, sob a forma de Ordem Bancária (depósito) em Conta Corrente.
- 3.2. O Auxílio Transporte será concedido nas seguintes modalidades:
- 3.2.1. Modalidade A – nos casos onde há a necessidade de utilizar o transporte diariamente para acesso ao Campus, será repassado ao discente valor mensal de acordo com as despesas comprovadas ou declaradas no Estudo Social, respeitando-se o limite máximo de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, pago antes do gasto mensal;
 - 3.2.2. Modalidade B – nos casos em que o discente não reside com a família por motivo de estudo e utilize o transporte para realizar visita ao grupo familiar, será reembolsado ao discente o valor de tal despesa. O Auxílio Transporte Modalidade B pode ser concedido nas seguintes formas:
 - 3.2.2.1. Intermunicipal: quando o grupo familiar do discente residir em município do Espírito Santo, o valor do benefício será de até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais;
 - 3.2.2.2. Interestadual: quando o grupo familiar residir em município de outros estados que não o Espírito Santo, o valor do benefício será de até R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais. Nesta modalidade, caso o aluno não utilize o total que lhe é destinado a cada mês, poderá utilizar-se do valor que não foi gasto para custear passagens de meses subsequentes.
 - 3.2.2.3. Na modalidade B do Auxílio transporte o aluno beneficiário receberá posteriormente ao mês do gasto, após a entrega das passagens do mês referente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

- 3.3. O Auxílio Alimentação consistirá em subsídio de até R\$ 200,00 (duzentos) mensais, conforme despesas declaradas no Estudo Social.
- 3.3.1. O Auxílio Alimentação será subsidiado de forma anterior ao gasto.
- 3.4. O Auxílio Moradia consistirá em subsídio de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, conforme despesas comprovadas no Estudo Social.
- 3.4.1. O Auxílio Moradia será subsidiado de forma anterior ao gasto, mediante a comprovação de gasto com aluguel.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições para seleção ou renovação da participação nos Programas dos quais tratam este Edital obedecerão às seguintes instruções:
- 4.1.1. Período: de 20 (vinte) de fevereiro a 7 (sete) de março de 2014 (dois mil e quatorze);
- 4.1.2. Local: Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE);
- 4.1.3. Horários: das 7h às 20h30min.
- 4.2. No ato da inscrição, os candidatos à seleção deverão entregar:
- 4.2.1. Requerimento de Auxílio da Assistência Estudantil, cujo modelo se encontra no Anexo I deste Edital;
- 4.2.2. Em envelope lacrado, cópia autenticada OU cópias simples e apresentação dos originais no ato da entrevista dos seguintes documentos:
- 4.2.2.1. comprovantes de identificação de todos os membros que constituem o grupo familiar¹, sendo aceitos: Certidão de Nascimento ou Casamento OU Identidade OU Carteira de Trabalho OU Carteira de Motorista;
- 4.2.2.2. comprovante de residência do grupo familiar emitido em um dos últimos três meses;
- 4.2.2.3. comprovantes de rendimentos de todos os membros do grupo familiar com mais de 16 anos, benefícios sociais ou outros tipos de remuneração, conforme descrito no Anexo III deste Edital.
- 4.2.3. no caso dos candidatos ao Auxílio Moradia, comprovante do aluguel de imóvel ou vaga em imóvel localizado nos municípios de Santa Teresa ou São Roque do Canaã (municípios mais próximos do Campus).
- 4.2.4. cartão do Programa Bolsa Família ou o NIS (Número de Inscrição Social) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad-Único), no caso de a família possuir;
- 4.2.5. outros comprovantes que caracterizem gastos familiares com situações específicas.
- 4.3. No ato da inscrição, os candidatos à renovação da participação nos Programas da Política de Assistência Estudantil deverão entregar:
- 4.3.1. Requerimento de Renovação da Participação nos Programas Específicos da Assistência Estudantil, cujo modelo se encontra no Anexo II deste Edital;
- 4.3.2. Em envelope lacrado, cópia autenticada OU cópias simples e apresentação dos originais no ato da entrevista dos seguintes documentos :

¹ Grupo familiar é aqui entendido como o conjunto de pessoas que dividem uma residência e se mantêm com uma renda comum.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

- 4.3.2.1. documentos que comprovem alterações na composição do grupo familiar, caso haja, sendo aceitos: Certidão de Nascimento ou Casamento OU OU Certidão de Casamento com averbação do divórcio OU Certidão de Óbito OU outros documentos similares;
- 4.3.2.2. comprovante de residência do grupo familiar emitido em um dos últimos três meses;
- 4.3.2.3. comprovantes de rendimentos de todos os membros do grupo familiar com mais de 16 anos, benefícios sociais ou outros tipos de remuneração, conforme descrito no Anexo III deste Edital.
- 4.3.3. no caso dos candidatos ao Auxílio Moradia, comprovante do aluguel de imóvel ou vaga em imóvel localizado nos municípios de Santa Teresa ou São Roque do Canaã (municípios mais próximos do Campus).
- 4.3.4. Outros comprovantes que caracterizem gastos familiares com situações específicas.
- 4.4. Somente serão realizadas entrevistas de candidatos que apresentarem toda a documentação exigida e em conformidade com os prazos estabelecidos neste Edital.

Paragrafo Único: A leitura deste Edital e a entrega correta da documentação são de responsabilidade única e exclusiva do **aluno**, sendo o servidor indicado para o recebimento do material, responsável apenas pelo armazenamento do envelope até a data da entrevista. O envelope será deslacrado apenas no ato da entrevista e na presença do aluno para realização da Entrevista Social;

5. DA SELEÇÃO

- 5.1. A seleção será realizada por profissional de Serviço Social, mediante Estudo Social. Para tanto, será agendada entrevista do candidato com tal profissional no ato da inscrição.
- 5.2. É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas por ocasião da inscrição e entrevista, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas na legislação vigente quanto ao ato de fornecer informações falsas.
- 5.3. O candidato ou beneficiário ficará sujeito a receber visita domiciliar de profissional de Serviço Social do IFES e/ou da equipe da CPAE, quando os mesmos julgarem necessário.
- 5.4. O número de auxílios disponibilizados será definido considerando-se a demanda apresentada pelos discentes e a disponibilidade orçamentária do Campus Santa Teresa.

6. DOS COMPROMISSOS DOS DISCENTES

- 6.1. É compromisso dos discentes beneficiários dos Programas:
 - 6.1.1. assinar e entregar à CPAE o Termo de Compromisso do Discente, conforme Anexo VI deste Edital, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final; em caso de estudante adolescente, o referido termo deverá ser assinado pelo responsável legal;
 - 6.1.2. entregar à CPAE cópia de cartão bancário de conta corrente, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final;
 - 6.1.3. ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento da Organização Didática (ROD);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

- 6.1.4. comparecer em todas as atividades de acompanhamento do Programa, quando solicitado;
- 6.1.5. encaminhar à CPAE, em caso de desistência, a solicitação de interrupção do Auxílio, por escrito, com justificativa;
- 6.1.6. não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES;
- 6.1.7. Assinar a lista de recebimento do Auxílio no mês da efetivação do pagamento.
- 6.1.8. apresentar, por escrito, justificativa à CPAE sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;
- 6.1.9. comunicar, por escrito, à CPAE, quaisquer alterações da situação sócio-familiar, apresentando nova comprovação;
- 6.1.10. aos beneficiários do Auxílio Moradia e Transporte é necessário ainda entregar à CPAE comprovante dos gastos mensais até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do recibo apresentado.

7. DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

- 7.1. A participação do discente em qualquer Programa especificado no presente Edital terá vigência durante o primeiro semestre letivo de 2014 (dois mil e quatorze), podendo ser prorrogada por igual período, após avaliação do profissional de Serviço Social.

8. DO CANCELAMENTO

- 8.1. O cancelamento da participação dos discentes nos Programas especificados neste Edital poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - 8.1.1. não cumprimento (sem justificativa) dos compromissos dispostos no item 6 (seis) deste Edital, conforme avaliação da CPAE;
 - 8.1.2. automaticamente, na conclusão do curso ou término do período de vigência do Programa;
 - 8.1.3. omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação no programa.
- 8.2. Nos casos descritos nos itens 8.1.1 e 8.1.3, o discente terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada pela CPAE e/ou Conselho de Ética.
- 8.3. Os discentes que tiverem o auxílio cancelado só poderão retornar ao Programa, no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pelos profissionais da Assistência Estudantil.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1. Será divulgada lista com os estudantes contemplados pelos referidos Programas a partir do dia 24 (vinte e quatro) de março de 2014 (dois mil e quatorze), nos murais do Prédio Pedagógico e Centro Tecnológico e no sítio eletrônico institucional.
- 9.2. O aluno não contemplado poderá apresentar recurso até dois dias úteis após a divulgação do resultado.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos ou encaminhados pela CPAE e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

Departamento de Desenvolvimento Institucional (DDE) do Campus.

IFES – Campus Santa Teresa, 17 de fevereiro de 2014.

Rosiane Nascimento do Santíssimo
Presidente da Comissão de Política de Assistência Estudantil
Port. Nº159/DG de 28/05/2013

Sival Roque Torezani
Representante da Assistência Estudantil

Jhonny da Silva Rodrigues
Representante do Segmento Discente

Danielle Piontkovsky
Representante do Segmento Pedagógico

Adelino Zamprogno
Representante do Segmento Financeiro

Suzana Maria Gotardo Chambela
Representante do Segmento Pedagógico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

ANEXO I
Requerimento de Auxílio da Assistência Estudantil

Requerente: _____

Curso: _____ Período: _____ Turno: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Solicito:

Auxílio Alimentação

Auxílio Moradia

Auxílio Transporte

Justificativa:

Anexos:

Sim Não Identificação de todos os membros que compõem o grupo familiar: Certidão de Nascimento ou Casamento OU Identidade OU Carteira de Trabalho OU Carteira de Motorista

Sim Não Comprovante de Residência do grupo familiar emitidos em um dos últimos três meses

Sim Não Comprovante de rendimentos de todos os membros do grupo familiar com mais de 16 anos, benefícios sociais ou outros tipos de remuneração

Sim Não Cad-Único

Sim Não Outros comprovantes que caracterizem gastos familiares com situações específicas

Para o Auxílio Moradia:

Sim Não Comprovante de Aluguel de imóvel ou vaga em imóvel na cidade onde se localiza o Campus

Santa Teresa, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente ou Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

ANEXO II
Requerimento de Renovação da Participação nos Programas Específicos da
Assistência Estudantil

Requerente: _____

Curso: _____ Período: _____ Turno: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Solicito:

- Auxílio Alimentação*
- Auxílio Moradia*
- Auxílio Transporte*

Justificativa:

Anexos:

- Sim Não Documentos que comprovem alterações na composição do grupo familiar
- Sim Não Comprovante de Residência do grupo familiar emitidos em um dos últimos três meses
- Sim Não Comprovante de rendimentos de todos os membros do grupo familiar com mais de 16 anos, benefícios sociais ou outros tipos de remuneração
- Sim Não Outros comprovantes que caracterizem gastos familiares com situações específicas

Para o Auxílio Moradia:

- Sim Não Comprovante de Aluguel de imóvel ou vaga em imóvel na cidade onde se localiza o Campus emitido em um dos últimos três meses

Santa Teresa, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente ou Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

ANEXO III

Relação de documentos aceitos para a comprovação de renda

Serão aceitos, para fins de comprovação de renda, os seguintes documentos:

- Para profissional assalariado: cópia de contracheque referente a um dos três últimos salários recebidos OU cópia da carteira de trabalho com a última assinatura e folha onde consta a última atualização salarial.
- Para profissionais autônomos e/ou informais: declaração de rendimento médio mensal (conforme modelo que se encontra no Anexo IV deste Edital) fornecida pela própria pessoa com firma reconhecida; esta declaração poderá ser substituída pelo Decore (documento fornecido pelo contador) constando os rendimentos do ano de 2013.
- Para comerciantes ou microempresários: Decore constando os rendimentos do ano de 2013 OU Declaração detalhada de IRPF – Exercício 2013.
- Para proprietários rurais: Declaração fornecida pelo Sindicato Rural ou cooperativa sobre a renda do produtor OU Decore contendo os rendimentos do ano de 2013.
- Para mães do lar e desempregados: declaração fornecida pela própria pessoa (conforme modelo que se encontra no Anexo V deste Edital), com firma reconhecida, de que não exerce atividade remunerada OU cópia da carteira de trabalho com as folhas da assinatura do último contrato rescindido e a posterior em branco.
- Para aposentados e pensionistas: extrato atualizado do benefício, encontrado no site www.previdenciasocial.gov.br – link: extrato de pagamento de benefício.
- Para filhos de pais separados: termo de separação homologada pelo juiz OU declaração do responsável constando a situação referente à pensão alimentícia com firma reconhecida em cartório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR INFORMAL OU AUTÔNOMO

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFES – Campus Santa Teresa, que recebo em torno de R\$ _____ mensais, referentes ao trabalho de _____ (informar a atividade exercida). Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (o nome do estudante) dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFES – Campus Santa Teresa, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo o IFES – Campus Santa Teresa a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante com firma reconhecida

Assinatura da 1ª testemunha com CPF e telefone de contato

Assinatura da 2ª testemunha com CPF e telefone de contato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFES - Campus Santa Teresa, que não exerço nenhum tipo de atividade remunerada, sendo dependente financeiramente de _____, que é _____ (informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (o nome do estudante) dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFES – Campus Santa Teresa, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo o IFES – Campus Santa Teresa a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do declarante com firma reconhecida

Assinatura da 1ª testemunha com CPF e telefone de contato

Assinatura da 2ª testemunha com CPF e telefone de contato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

ANEXO VI

Termo de Compromisso do Discente

Eu, _____
estudante do Curso _____, turma _____,
declaro estar ciente das disposições do(s) Programa(s) _____

_____ e, ainda, das cláusulas abaixo enumeradas as quais comprometo-me a cumprir integralmente, para que possa fazer jus a participação no(s) referido(s) programa(s).

São Compromissos do discente, para fins de participação no(s) Programa(s):

Assinar o *Termo de Compromisso* e apresentá-lo com os demais documentos necessários para a participação no programa. Em caso de discente adolescente, o *Termo* deverá ser assinado pelos responsáveis;

- I. Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD);
- II. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do programa, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;
- III. Encaminhar, em caso de desistência, ao setor responsável pela Assistência Estudantil a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito, com justificativa;
- IV. Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES;
- V. Assinar lista de recebimento de participação no programa, conforme prazo estabelecido pelos profissionais da Assistência Estudantil;
- VI. Apresentar justificativa, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;
- VII. Comunicar qualquer alteração da situação sócio-familiar, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, apresentando nova comprovação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de alguns dos itens acima, o discente terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada CPAE e/ou Conselho de Ética do Campus.

O Auxílio será cancelado nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento dos compromissos dispostos no item 1 deste Termo, avaliados pelo profissional de Serviço Social ou pelos profissionais da Assistência Estudantil, quando houver necessidade;
- II. Automaticamente na conclusão do curso ou término do programa;
- III. Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação no programa;
- IV. Considerando o Parágrafo Único do Item 1, os discentes que tiverem o auxílio cancelado só poderão retornar ao programa, no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada CPAE.

Estando de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

Santa Teresa, _____ de _____ de _____.

Assinatura do beneficiário ou responsável